

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 3.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARAPUAVA – ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0002176-08.2018.8.16.0031

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO,

Administrador Judicial nomeado no processo de Falência supracitado, movido por JOSÉ LOSSO e outros contra a falida **J. J. SCHARAM – ME.**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

I – DO RELATÓRIO PROCESSUAL:

Trata-se de Ação de Falência ajuizada em 15/02/2018 por JOSÉ LOSSO, JOSILENE LOSSO e OSCAR LOSSO contra J J SHARAM – ME, na qual requer a decretação da quebra da empresa em razão do inadimplemento de uma dívida da empresa ré advinda de sentença condenatória no processo 0003675-66.2014.8.16.0031, em trâmite neste mesmo juízo.

Narram os autores houve sentença condenatória contra a empresa ré e também contra JOSÉ JAURI SCHRAM, no valor histórico de R\$ 118.004,07 (outubro/2015), atualizado para R\$ 199.724,33 na data do ajuizamento do presente feito.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Informam que, no feito originário, buscaram o recebimento da quantia por todos os meios, tendo sido frustrado o cumprimento da sentença, sem que os devedores tenham pagado a dívida, depositado valores ou nomeado bens à penhora.

Assim, pleitearam a falência da empresa com fulcro no inciso II do artigo 94 da Lei 11.101/2005 em razão da execução frustrada e juntaram, com a inicial, a procuração e documentos pessoais (movs. 1.2/1.3/1.4/1.5), a sentença proferida nos autos 0003675-66.2014.8.16.0031 (mov. 1.6), a certidão para fins falimentares (mov. 1.7) e a planilha atualizada da dívida (mov. 1.8).

Distribuído por prevenção à esta Serventia, foi apresentada a petição inicial da ação ordinária que originou a dívida entre as partes (mov. 10.3) e a ação foi recepcionada pela decisão de mov. 15, ordenando a citação da empresa ré para contestar o feito e promover o depósito elisivo.

O AR positivo da citação postal no endereço comercial da empresa foi anexado ao mov. 21, datado de 10/05/2018 e houve o transcurso do prazo sem que o feito tenha sido contestado ou que algum depósito fosse realizado (mov. 30).

Foi ordenado, então, que os autores apresentassem o endereço do representante da ré, o qual foi citado pessoalmente em 26/03/2019 conforme certidão de mov. 43.

A contestação da empresa foi apresentada no mov. 45, quando se arguiu a ausência de requisito legal para o aforamento do pedido de falência, uma vez que os autores não teriam logrado êxito em comprovar a suspensão



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ou extinção do cumprimento de sentença da ação originária por sê-la frustrada. Aduziu, ainda, que a empresa ré estava inativa há mais de dois anos, o que afastaria a possibilidade de falência por força do inciso VIII do artigo 96 da Lei 11.101/2005. Juntou os documentos pessoais do representante da ré (mov. 45.2), o requerimento de empresário (mov. 45.3), a declaração de firma individual (mov. 45.4), instrumentos de procuração (mov. 45.5/46.5) e a declaração de débitos e créditos tributários federais da empresa (mov. 45.7).

A impugnação à contestação foi apresentada no mov. 52.

Foram juntadas Certidões Positivas junto ao Cartório Distribuidor de Guarapuava de feitos ajuizados contra a empresa ré e seu representante legal (mov. 57), além de Certidões Positivas de Protestos distribuídos contra os mesmos requeridos (mov. 60).

Foi designada audiência de composição entre as partes (mov. 63), a qual foi realizada em 16/12/2019 sem o comparecimento da ré (mov. 74). Redesignada para 04/02/2020, não houve acordo entre as partes (mov. 99).

Foi, então, prolatada a sentença de improcedência da ação no mov. 103, a qual restou reconhecido que o cumprimento de sentença do feito originário estava comprovadamente suspenso, mas que afastou a possibilidade de falência da ré em razão de inequívoco conhecimento que as atividades empresariais desta estavam interrompidas há mais de dois anos.

Foram opostos embargos de declaração pelos autores (mov. 109), os quais foram rejeitados pela decisão de mov. 115.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Irresignados, os requerentes apresentaram recurso de apelação (mov. 121), o qual foi contrarrazoado (mov. 129) e encaminhado para julgamento.

O TJPR, então, deu provimento à apelação conforme acórdão juntado no mov. 134. De acordo com o Sodalício Paranaense, *“a sentença deve ser reformada, na medida em que a jurisprudência pátria se direciona no sentido de que, quando a falência requerida é fundamentada em execução frustrada, nos termos do artigo 94, II, da Lei 11.101/2005, deve ser afastado o argumento da parte ré (e, no caso, acolhido na sentença recorrida) de que o decreto da quebra não é possível em razão da paralisação das atividades empresariais (encerramento) há mais de 2 anos (artigo 96, VIII, da Lei 11.101/05)”*.

Assim, **em 30/06/2021 foi DECRETADA A FALÊNCIA** da empresa J J SCHARAM – ME, tendo sido fixado como termo inicial a data de 24/01/2018 (90 dias antes do despacho inicial proferido neste feito no mov. 15). Determinou-se, ainda, que as providências referentes ao artigo 99 da Lei 11.101/2005 deveriam ser adotadas pelo Juízo *a quo*.

O acórdão transitou em julgado em 19/08/2021 (mov. 135).

Foi requerido pelos autores o cumprimento da decisão em relação à condenação aos ônus processuais (mov. 143).

Retornado o feito à origem, foi proferida, em 07/12/2021, a decisão relativa ao artigo 99 da lei de regência em 07/12/2021 (mov. 145), momento em que o d. Juízo: (i) ordenou o comparecimento do representante da empresa falida para apresentação da relação de credores, assinar o termo de comparecimento e cumprir as exigências do art. 104, I da LRF; (ii) ordenou a



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

publicação do edital a que se refere o § único do art. 99 da LRF e, após, o início do prazo para apresentação de impugnações ou habilitações de crédito; (iii) ordenou a suspensão das ações ou execuções contra a falida; (iv) ordenou ao Registro Público de Empresas para que anotasse a falência no registro da ré; (v) nomeou o signatário como Administrador Judicial; (vi) determinou a expedição de ofícios para os Cartórios de Registro de Imóveis da comarca para busca de imóveis em nome da empresa e seus administradores, decretando-se, desde já, a indisponibilidade dos mesmos; (vii) determinou a expedição de ofício ao Tabelionato de Protestos solicitando certidão em nome da falida dos últimos 3 anos; (viii) determinou a expedição de ofício para a Receita Federal solicitando cópia da última DIRPJ da empresa; (ix) ordenou a comunicação da falência para as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, além da Caixa Econômica Federal e INSS; (x) determinou o bloqueio de veículos em nome da empresa através do Sistema RENAJUD; e (xi) ordenou a intimação do Ministério Público.

O encargo foi aceito por este Administrador Judicial na petição de mov. 192, quando juntou o Termo de Compromisso devidamente assinado.

Assim, em cumprimento à ordem judicial, diversos ofícios foram expedidos:

- i) Ofício para a Junta Comercial do Paraná (mov. 148);
- ii) Ofícios para os três CRI-Guarapuava (mov. 150);
- iii) Ofícios para os dois Tabelionatos de Protesto de Guarapuava (mov. 151);
- iv) Busca negativa de veículos em nome da falida junto ao Sistema RENAJUD (mov. 157); e



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

v) Ofício à Receita Federal (mov. 209).

O Ministério Público manifestou ciência do feito no mov. 177.

Em atenção aos ofícios enviados foram recebidas diversas respostas:

i) Ciência da JUCEPAR acerca da anotação da falência (mov. 180) e, posteriormente, informando a impossibilidade de averbação da falência porque a empresa está extinta desde 2019 (mov. 208);

ii) Certidão negativa de bens do 1.º CRI-Guarapuava (mov. 205);

iii) Certidões negativas de protestos do 1.º e do 2.º Tabelionato de Protestos de Guarapuava (mov. 206);

iv) Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica Inativa de 2016 (mov. 212), informando a RFB ser a última declaração existente em nome da falida.

O Estado do Paraná compareceu ao feito nos movs. 191 e 194, tomando ciência da falência e apresentado extratos de dívidas tributárias estaduais em nome da falida (mov. 191.2 e 194.2/194.3).

Os advogados dos réus peticionaram, no mov. 193, informando que *“há muito tempo (...) não possuem contato”* com o Sr. José Jauri Schram (informação reiterada no mov. 196), mas, a fim de cooperar com o processo, apresentaram uma lista de processos de possíveis credores da falida. Juntaram, ainda, uma certidão negativa de débitos trabalhistas.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A Caixa Econômica Federal, no mov. 195, tomou ciência do feito e, no mov. 201, apresentou extrato de dívidas de FGTS em nome da falida.

A União Federal, no mov. 198, informou a existência de débitos tributários federais em nome da falida, juntado extrato.

O edital a que alude o artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 foi expedido em 01/06/2022, conforme mov. 204 destes autos, e foi publicado em 03/06/2022 (mov. 207).

Foi certificado o transcurso de prazo sem manifestação pelo Município de Guarapuava e pelo INSS (mov. 210), bem como do prazo do edital publicado (mov. 215).

O Banco Bradesco veio aos autos no mov. 214 informando ser credor da falida em duas ações que haviam sido informadas pelos procuradores da devedora e informando o saldo de seu crédito.

No mov. 217, então, sobreveio decisão ordenando a intimação dos réus para que informem se comunicaram a renúncia de seus mandatos ou se os mesmos foram revogados. Ainda, ordenou-se a este AJ que reporte o andamento das diligências relativas ao feito.

Foi oficiada novamente a JUCEPAR para que apresentasse em juízo a cópia da certidão simplificada da empresa falida, bem como o histórico de documentos relativos a esta que estejam arquivados no órgão (mov. 220), o que foi atendido no mov. 222.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II – DA MANIFESTAÇÃO DO ADMINISTRADOR JUDICIAL:

II.I – DA INTIMAÇÃO DO SÓCIO FALIDO:

Inicialmente, é necessário que sejam realizadas diligências para a localização do sócio falido para que dê cumprimento às suas obrigações e deveres de acordo com a Lei 11.101/2005, os quais são imprescindíveis para o regular prosseguimento da ação.

Veja-se que, independentemente de se aguardar o cumprimento pelos procuradores cadastrados da parte ré (Drs. Alessandro Frederico de Paula - OAB/PR 29.326 - e Fabiana Andrea Fernandes Lima Pereira - OAB/PR 43.141) a respeito da ordem proferida na decisão de mov. 217, nada impede que se promova tentativa de intimação direta do representante da empresa falida para que dê atendimento o mais breve possível ao que dispõe a lei falimentar, sob pena, inclusive, de sua responsabilização criminal.

Assim, requer seja realizada a intimação pessoal do Sr. José Jauri Schram (Rodovia BR-277, Km 373 – Rio das Mortes - em frente a Insam - em Guarapuava/PR) para que dê atendimento, em especial, às ordens constantes dos itens 2.1 e 2.8 da decisão de mov. 145, além de disponibilizar para este Administrador Judicial todos os livros contábeis da empresa e demais documentos pertinentes.

A intimação do sócio falido é especialmente relevante porque, além de cumprir com os ditames legais, é fundamental que informe se a massa falida possui algum ativo, vez que, apesar das diligências dessa administração



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

judicial, até o momento não foi encontrado qualquer ativo, como será mencionado na sequência.

II.II – DOS OFÍCIOS REQUISITADOS E DA EXPEDIÇÃO DE NOVOS OFÍCIOS NECESSÁRIOS:

A despeito da ordem emanada no mov. 145, verifica-se que é necessária a expedição de alguns ofícios imprescindíveis para o impulsionamento do processo, bem como reiterar alguns ofícios que não foram respondidos.

Assim, este Administrador Judicial, a fim de saber da completude do passivo processual da Massa Falida e também para que seja possível a elaboração correta do quadro de credores, obteve as certidões dos Cartórios Distribuidores da Comarca de Guarapuava (Justiça Estadual), além da Justiça Federal e do Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região, tanto de feitos ajuizados contra quanto em nome da falida e de seu sócio (autor e réu), as quais ora se anexam.

Assim, percebe-se que a empresa e o sócio não possuem feitos trabalhistas ajuizados em seu desfavor. De igual modo, vê-se que a falida só possui em trâmite processos em que figura como ré tanto nas Justiças Federal quanto Estadual, o que diminui consideravelmente a chance de haver créditos a serem eventualmente resgatados ou executados na esfera judicial.

Informa, ainda, que em relação às ações constantes das certidões ora anexadas, este Administrador Judicial, em representação da massa falida, já



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

promoveu seu pedido de cadastramento e habilitação, conforme determina o art. 22, III, “c”, da Lei 11.101/2005.

Da mesma maneira, a fim de promover o andamento mais célere do processo, verificando que o ofício de mov. 150 não foi respondido pelo 2.º e 3.ºs Ofícios de Registro de Imóveis de Guarapuava, essa administração judicial promoveu a busca de bens da empresa e/ou de seu sócio naquelas serventias, resultado também em resultado frustrado, conforme atestam as certidões negativas ora anexadas.

No entanto, verifica-se que novas buscas ainda precisam ser feitas e podem ser importantes para o deslinde desta ação falimentar na busca de arrecadação de ativos para a Massa Falida.

Assim, é importante que se realize a busca de ativos financeiros (SISBAJUD), busca de bens (INFOJUD) e que se renove a busca de veículos (RENAJUD) **tanto em nome da empresa quanto de seu sócio administrador**, uma vez que, em sendo a falida uma ME constituída por empresário individual, conforme atestam os documentos de mov. 222, todos os bens, tanto da pessoa jurídica quanto da física, deverão compor a garantia dos credores e serão arrecadados na falência, sejam eles envolvidos ou não com a exploração da atividade econômica.

Veja-se o entendimento jurisprudencial:

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – Falência decretada da empresa individual – Decisão que defere pedido de prosseguimento da execução contra pessoa física, empresária individual – Descabimento – Firma individual, equiparada a pessoa jurídica por mera ficção legal para a prática de atos de comércio – Extensão dos efeitos da falência à



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

empresária individual – Patrimônio individual passível de arrecadação no processo falimentar – Precedentes do STJ - Decisão reformada – RECURSO PROVIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2257170-53.2016.8.26.0000; Relator (a): Spencer Almeida Ferreira; Órgão Julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 27/03/2017; Data de Registro: 27/03/2017)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUTOFALÊNCIA. EMPRESÁRIO INVIDIDUAL. ARRECAÇÃO DO PATRIMÔNIO PESSOAL DO SÓCIO. POSSIBILIDADE. ART. 108 DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO DESPROVIDO. "(. . .) a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual". (STJ, REsp 1.355.000/SP, DJe 10/11/2016) (TJPR - AI: 00036467020188160000 PR 0003646-70.2018.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Lauri Caetano da Silva, Data de Julgamento: 19/11/2018, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/11/2018)

Do voto condutor do julgado acima, destaca-se:

“Em primeiro lugar, conforme regras estabelecidas pela legislação que rege o procedimento de falência (art. 108, Lei nº 11.101/2005), tratando-se de empresário individual falido, cabe ao administrador judicial arrecadar todos os bens de sua propriedade, excluindo-se, tão somente, os bens absolutamente impenhoráveis (art. 649 e 650, CPC)

(...)

Registro, ainda, que conforme entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, "a empresa individual é mera ficção jurídica que permite à pessoa natural atuar no mercado com vantagens próprias da pessoa jurídica, sem que a titularidade implique distinção patrimonial entre o empresário individual e a pessoa natural titular da firma individual2". Desse modo, “o empresário individual responde pela dívida da firma, sem necessidade de instauração do procedimento de desconconsideração da personalidade jurídica (art. 50 do CC/2002 e arts. 133 e 137 do CPC/2015), por ausência de separação patrimonial que justifique esse rito.”

Assim, é necessário que se renovem as buscas de patrimônio tanto da pessoa jurídica falida quanto do ex-sócio administrador da empresa.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

II.III - DA NECESSIDADE DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO ARTIGO 99, § 1º DA LEI 11.101/2005:

Em relação a remessa de circulares aos credores e a apresentação da lista de credores, é de se pontuar que, a despeito da publicação do edital constante dos movs. 204/207, o mesmo deverá ser republicado. A uma porque a lei determina que o mesmo deverá conter a íntegra da decisão que decreta a falência, o que não aconteceu, e, a duas porque o documento publicado certamente não reflete a exatidão dos credores conhecidos da falida, especialmente porque o sócio falido não apresentou a lista formal de credores e também porque não se obteve acesso aos livros contábeis e fiscais da empresa capazes de aferir a existência de outros interessados nesta ação.

Veja-se, aliás, que foi apresentado, no mov. 193, uma lista de processos, e não de credores, sendo que o inciso III do art. 99 da Lei 11.101/2005 fala que o falido apresentará a **“relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência”**, o que não foi feito.

Além disso, a despeito de a quebra ter sido decretada pelo Tribunal, é importante, para fins de ordenação do feito e evitar-se arguições de nulidade, que se inclua no edital **tanto a íntegra do acórdão de mov. 134 quanto da decisão de mov. 145**, pois nela estão determinadas todas as ordenações necessárias relativas ao artigo 99 da LRF, incluindo a nomeação deste Administrador Judicial.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Veja-se, por exemplo, que é imprescindível que essas informações constem do edital correto, uma vez que ele servirá para que se inicie a fase de impugnações administrativas dos créditos, endereçadas diretamente a este Auxiliar, sendo necessário que se conste para onde e para quem os interessados deverão encaminhar seus questionamentos, o que falta no documento de mov. 204.

II.IV – DA VISTORIA NO ENDEREÇO DA FALIDA E DA TENTATIVA DE ARRECADAÇÃO DE BENS PARA A MASSA:

Já em relação a arrecadação de bens a serem vertidos para a Massa Falida, este Administrador Judicial informa que já é de conhecimento deste Juízo acerca das dificuldades encontradas a respeito da localização de patrimônio da empresa.

Como explicitado na sentença monocrática – em situação fática que, frise-se, não foi alterada pelo acórdão proferido pelo TJPR – já desde o início da fase de execução na ação ordinária existente entre as partes, os autores encontraram dificuldade em identificar e encontrar bens da ora falida.

Conforme pontuado pela decisão de mov. 103, ainda em janeiro de 2016 havia sido localizado um veículo em nome da devedora, mas que estava gravado com alienação fiduciária, tendo sido apreendido na sequência em razão do inadimplemento ao contrato de financiamento. Na mesma oportunidade, também aconteceu a apreensão de uma motoniveladora antes pertencente à empresa.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ademais, a ausência de declaração do IRPJ em razão da inatividade, como se viu do documento de mov. 212 e a informação tanto da Junta Comercial quanto do próprio falido em mov. 45 de inatividade da empresa, ressalta a dificuldade de se encontrarem ativos da empresa.

Dando continuidade, este Auxiliar promoveu visita pessoal às dependências da empresa falida no endereço constante da certidão de mov. 222 (Av. Bandeirantes, 135, Primavera, Guarapuava), local em que antes funcionava o escritório administrativo da JJ Scharam e foi informado que eles já não mais utilizam o local **desde antes de 2012**.

Este Administrador Judicial conseguiu o contato com o proprietário do terreno, que se identificou como Elizandro, e que informou que hoje em dia aluga o imóvel para um “Consertos em Geral”, como se vê na imagem abaixo:



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Na mesma quadra do endereço acima, este Auxiliar percebeu a existência de um imóvel com placa indicativa de “Schran Transportes”, que lhe chamou a atenção pela semelhança do nome, conforme foto abaixo, mas verificou que o mesmo estava vazio e com as portas trancadas, sem indício de que esteja em funcionamento:



Na mesma oportunidade, o Sr. Elizandro indicou ao Administrador Judicial que a JJ Scharam funcionava também em outro barracão próximo, localizado a 500 metros dali, na Rua Iolanda Noriler Stefanos, n.º 111. Dirigindo-se a este endereço, verificou-se que funciona no local uma outra empresa denominada Efetiva Transportes, que não possui qualquer relação com a falida.

Em conversa no local, o responsável pela Efetiva informou que aluga o barracão já há mais de cinco anos e que diversas outras pessoas já foram até o local procurando pela JJ Scharam ou seu responsável José Jauri, sem lograr êxito, informando desconhecê-los:



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS



Sendo assim, em observância ao art. 114-A da Lei 11.101/2005, cumpre a essa administração judicial informar ao Juízo que essa falência possui os indicativos de ser uma falência frustrada, pois não foram até o momento localizados ativos suficientes para sequer pagar as despesas do processo falimentar. Isto posto, após concluir as buscas, o Douto Juízo será prontamente informado.

III – REQUERIMENTOS:



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial:

i) requer, independentemente da resposta dos advogados dos réus a respeito da ordem do mov. 217, a expedição de intimação pessoal do sócio da falida, Sr. José Jauri Schram (Rodovia BR-277, Km 373 – Rio das Mortes - em frente a Insam - em Guarapuava/PR) para que dê atendimento, em especial, às ordens constantes dos itens 2.1 e 2.8 da decisão de mov. 145, além de disponibilizar para este Administrador Judicial todos os livros contábeis da empresa e demais documentos pertinentes;

i.i) em caso de intimação frustrada, desde logo requer a busca de endereços do sócio falido José Jauri Schram (CPF 244.660.429-34) nos sistemas de busca disponíveis a este Juízo (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, INFOSEG e outros);

ii) requer a juntada das certidões de distribuição dos Cartórios da Comarca de Guarapuava, da Justiça Federal e do Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região de feitos ajuizados contra e em nome da falida JJ SCHARAM ME (CNPJ 72.112.428/0001-37) e de seu sócio José Jauri Schram(CPF 244.660.429-34), tanto como autores quanto como réus;

iii) requer a juntada da certidão negativa de bens em nome da falida JJ SCHARAM ME (CNPJ 72.112.428/0001-37) e de seu sócio José Jauri Schram(CPF 244.660.429-34) do 2.º e o 3.º CRI de Guarapuava, os quais não haviam respondido a ordem anterior deste Juízo;

iv) requer a busca, via INFOJUD, de bens existentes em nome do sócio falido José Jauri Schram (CPF 244.660.429-34), incluindo a apresentação das DIRPF dos últimos 3 anos;



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

v) requer a renovação da busca de ativos tanto da falida JJ SCHARAM ME (CNPJ 72.112.428/0001-37) quanto de seu sócio falido José Jauri Schram(CPF 244.660.429-34) nos Sistemas SISBAJUD e RENAJUD;

vi) informa a necessidade de republicação do edital a que alude o artigo 99, § 1.º da Lei 11.101/2005, o qual deverá constar a íntegra tanto do acórdão de mov. 134 que decretou a falência da empresa, quanto da decisão do mov. 145, que contém informações imprescindíveis para que o edital possa ser considerado válido, a fim de serem iniciados os prazos administrativos de impugnação e/ou habilitações de crédito.

Nestes termos, pede deferimento.

Guarapuava, 28 de fevereiro de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515





5759262

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Seção Judiciária Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 405 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

Em nome de
J J SCHRAM FALIDO (Pólo Ativo / Pólo Passivo /)
OU
Em relação ao CNPJ:
72112428/0001-37

Constam os seguintes feitos:

Processo	Classe da Ação	Juízo/ Distribuído	Polo da Parte Pesquisada	Situação do Processo
2003.70.06.001981-8	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Federal da 1ª VF de Guarapuava 21/05/2003	EXECUTADO	BAIXA - Gestão Documental
2003.70.06.002724-4	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Federal da 1ª VF de Guarapuava 23/06/2003	EXECUTADO	BAIXA - Gestão Documental
5000457-72.2013.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Federal da 3ª VF de Ponta Grossa 31/01/2013	EXECUTADO	SUSP/SOBR - Arquiv.em Secret.
5000630-96.2013.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Federal da 3ª VF de Ponta Grossa 15/02/2013	EXECUTADO	SUSPENSÃO L 6830/80
5001351-14.2014.4.04.7006	PROCEDIMENTO COMUM	Juízo Federal da 1ª VF de Guarapuava 12/03/2014	AUTOR	BAIXADO
5001463-75.2017.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Federal da 3ª VF de Ponta Grossa 26/04/2017	EXECUTADO	SUSP/SOBR - Arquiv.em Secret.
5002886-75.2014.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Substituto da 3ª VF de Ponta Grossa 24/05/2014	EXECUTADO	SUSPENSÃO L 6830/80





5759262

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS

Em nome de
J J SCHRAM FALIDO (Pólo Ativo / Pólo Passivo /)
OU
Em relação ao CNPJ:
72112428/0001-37

Constam os seguintes feitos:

Processo	Classe da Ação	Juízo/ Distribuído	Polo da Parte Pesquisada	Situação do Processo
5002898-26.2013.4.04.7006	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Substituto da 3ª VF de Ponta Grossa 04/07/2013	EMBARGANTE	MOVIMENTO - REMETIDO AO TRF
5003142-18.2014.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Federal da 3ª VF de Ponta Grossa 23/06/2003	EXECUTADO	MOVIMENTO - ART. 28 LEF
5003144-85.2014.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Federal da 3ª VF de Ponta Grossa 21/05/2003	EXECUTADO	SUSP/SOBR - Arquiv.em Secret.
5003554-80.2013.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Federal da 3ª VF de Ponta Grossa 16/08/2013	EXECUTADO	SUSPENSÃO L 6830/80
5006161-03.2012.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Substituto da 3ª VF de Ponta Grossa 10/10/2012	EXECUTADO	SUSP/SOBR - Aguarda Julg.Embg.

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967 de processos cíveis em andamento e/ou baixados na Seção Judiciária Federal, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com decretação de sigredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 27/01/2023 às 13:17 (hora e data de Brasília)

Processos pesquisados na Justiça Federal do Paraná em 27/01/2023 às 13:17.



Documento gerado na internet em 27/01/2023 às 13:17. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.jus.br/autenticidade> informando o Número de Controle 5759262 e demais informações.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Negativa
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas) sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

JJ SCHRAM FALIDO

CNPJ 72.112.428/0001-37, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 26 de Janeiro de 2023

NERY REGIANI DE MACEDO

**NERY REGIANI DE
MACEDO:57391726915**

Assinado de forma digital por NERY
REGIANI DE MACEDO:57391726915
Dados: 2023.01.27 15:05:57 -03'00'



Certificação

Custas = R\$ 46,83

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.



5759313

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Seção Judiciária Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados de identificação destacados abaixo. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME/RAZÃO SOCIAL fornecido; b) pelo CPF/CNPJ fornecido. A relação de processos é gerada a partir da seleção, pelo emitente, da(s) parte(s) pesquisada(s) com os dados fornecidos. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, em conformidade com o art. 405 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, certificamos que,

Em nome de
JOSE JAURI SCHRAM (Pólo Ativo / Pólo Passivo / Interessado)
OU
Em relação ao CPF:
244.660.429/34

Constam os seguintes feitos:

Processo	Classe da Ação	Juízo/ Distribuído	Polo da Parte Pesquisada	Situação do Processo
5000457-72.2013.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Federal da 3ª VF de Ponta Grossa 31/01/2013	EXECUTADO	SUSP/SOBR - Arquiv.em Secret.
5000630-96.2013.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Federal da 3ª VF de Ponta Grossa 15/02/2013	EXECUTADO	SUSPENSÃO L 6830/80
5001463-75.2017.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Federal da 3ª VF de Ponta Grossa 26/04/2017	EXECUTADO	SUSP/SOBR - Arquiv.em Secret.
5002886-75.2014.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Substituto da 3ª VF de Ponta Grossa 24/05/2014	EXECUTADO	SUSPENSÃO L 6830/80
5002898-26.2013.4.04.7006	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Substituto da 3ª VF de Ponta Grossa 04/07/2013	INTERESSADO	MOVIMENTO - REMETIDO AO TRF
5003554-80.2013.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Federal da 3ª VF de Ponta Grossa 16/08/2013	EXECUTADO	SUSPENSÃO L 6830/80





5759313

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO
RELAÇÃO DE PROCESSOS CÍVEIS DISTRIBUÍDOS

Em nome de
JOSE JAURI SCHRAM (Pólo Ativo / Pólo Passivo / Interessado)
OU
Em relação ao CPF:
244.660.429/34

Constam os seguintes feitos:

Processo	Classe da Ação	Juízo/ Distribuído	Polo da Parte Pesquisada	Situação do Processo
5006161-03.2012.4.04.7006	EXECUÇÃO FISCAL	Juízo Substituto da 3ª VF de Ponta Grossa 10/10/2012	EXECUTADO	SUSP/SOBR - Aguarda Julg. Embg.

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967 de processos cíveis em andamento e/ou baixados na Seção Judiciária Federal, excetuados processos físicos com anotação de silêncio concedido à parte e processos eletrônicos com decretação de segredo de justiça e sigilosos.

Certidão emitida em: 27/01/2023 às 13:20 (hora e data de Brasília)

Processos pesquisados na Justiça Federal do Paraná em 27/01/2023 às 13:20.



Documento gerado na internet em 27/01/2023 às 13:20. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.trf4.jus.br/autenticidade> informando o Número de Controle 5759313 e demais informações.





ESTADO DO PARANÁ

EVANDRO CARLOS GOMES
AGENTE DELEGADO

LESSANDRA TUSSOLINI ELLVANGER
ESCREVENTE

Rua Senador Pinheiro Machado, 2463 – Fone/Fax: (42) 3623-9751- (42) 3035-3600.

[illegible]

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Guarapuava, 30 de janeiro de 2023.

Débora Kraus dos Santos
Escritora

Emolumentos: R\$ 34,24
Selo: R\$ 0,00.
Buscas: .
FUNREJUS: R\$ 8,56.
ISS: R\$ 1,37
FUNDEP: R\$ 1,71
Total: R\$ 45.88.



juo.

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

ces

Esse documento foi assinado digitalmente por DEBORA KRAUS DOS SANTOS - 30/01/2023 10:12 PROTOCOLO: S23010373686D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLBK GZ5B7 XP8U6 6443A



ESTADO DO PARANÁ

LESSANDRA TUSSOLINI ELLVANGER
ESCRIVENTE

SELO DIGITAL
F531V.pmqPX.KVs
sI-Act86.J4W8h
<https://selo.funarpen.com.br>

ces

Esse documento foi assinado digitalmente por DEBORA KRAUS DOS SANTOS - 30/01/2023 10:12 PROTOCOLO: S23010373687D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P36M3 HMF7D QW9DF ZMT3K





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ROMERO CEZAR SANTOS LIMA
Agente Delegado Interino
Bel ELIANE MARIA MACHADO SANTOS STUMM
Escrevente Substituta

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, Edifício Araucária, 4º Andar,
Sala 42 - Fone/Fax: (42) 3035-1828

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS

*C E R T I F I C O, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis, a meu cargo, os Livros de Transcrição das Transmissões, (findos) e em fichas em andamento, neles verifiquei **não** constar, seja(m): J J SCHRAM -ME, CNPJ nº 72.112.428/0001-37, proprietários de bens imóveis registrados neste Cartório.-*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Guarapuava, 31 de janeiro de 2023.

- () Romero Cezar Santos Lima
Agente Delegado Interino
() Eliane Maria M. Santos Stumm
Escrevente Substituta
() Ana Carolina Galvão
Escrevente
() Amelia Cristina Oliveira de Cristo
Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
3º OFÍCIO
Eliane Maria Machado Santos Stumm
Escrevente (Substituta)

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
F533V.QGqPU.pUVC7-
TcxwW.ej9KZ
<https://selo.funarpen.com.br>

onr

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Sapec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por ROMERO CEZAR SANTOS DE LIMA - 01/02/2023 09:23 PROTOCOLO: S23010373688D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P389E HLEAR 7RG5C V76ZK





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GUARAPUAVA - ESTADO DO PARANÁ
3º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

ROMERO CEZAR SANTOS LIMA
Agente Delegado Interino
Bel ELIANE MARIA MACHADO SANTOS STUMM
Escrevente Substituta

Rua Marechal Floriano Peixoto, 1811, Edifício Araucária, 4º Andar,
Sala 42 - Fone/Fax: (42) 3035-1828

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE BENS

*C E R T I F I C O, a pedido verbal de parte interessada, que revendo neste Cartório do 3º Ofício do Registro Geral de Imóveis, a meu cargo, os Livros de Transcrição das Transmissões, (findos) e em fichas em andamento, neles verifiquei **não** constar, seja(m): O Sr(a). JOSE JAURI SCHRAM, inscrito no C.P.F. nº: 244.660.429-34, proprietários de bens imóveis registrados neste Cartório.-*

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
Guarapuava, 31 de janeiro de 2023.

- () Romero Cezar Santos Lima
Agente Delegado Interino
() Eliane Maria M. Santos Stumm
Escrevente Substituta
() Ana Carolina Galvão
Escrevente
() Amelia Cristina Oliveira de Cristo
Escrevente

SERVIÇO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO
3º OFÍCIO

Eliane Maria Machado Santos Stumm
Escrevente (Substituta)

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
F533V.QGqPU.pU3C7-
TcVQT.ej9KE
<https://selo.funarpen.com.br>

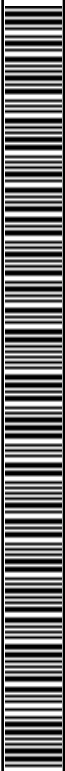
onr

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.onr.org.br

Saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Esse documento foi assinado digitalmente por ROMERO CEZAR SANTOS DE LIMA - 01/02/2023 09:23 PROTOCOLO: S23010373689D

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJL K9GGH 3T2V4 RKR4D





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

**Certidão Positiva
Para Fins Gerais**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial, Fazenda Pública Juizado Especial Carta Precatória), EXECUTIVO FISCAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

JJ SCHRAM FALIDO

CNPJ 72.112.428/0001-37, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
331	66	22/02/2016	REINTEGRACAO DE POSSE	1 VARA CIVEL	BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
Observação: FAIXA 8 - ADV. LUCIANO ALVES BATISTA					
1) CERTIFICO QUE TENDO EM VISTA A DECISÃO JUNTADA NO MOV. 167.1, TEM 2, ESTA SERVENTIA PROCEDEU AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES DE PRAXE, ALTERANDO A CLASSE PROCESSUAL ALTERADA DE REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ANOTAÇÕES NESTA EM 14/08/2019					
2) EM 26.09.2019 FOI AJUIZADO EMBARGOS À EXECUÇÃO SOBNº 2422/2019.					
3) CERTIFICO QUE CONFORME DECISÃO (MOV.359.1), FOI DETERMINADO A INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DE JOSÉ JAURI SCHRAM. ANOTAÇÃO E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PERANTE ESTA SERVENTIA/DISTRIBUIDOR EM DATA DE 14/07/2022.					
INFORMAMOS AINDA, QUE HOVE ATRASO NA DEVOLUÇÃO TENDO EM VISTA O ACÚMULO INVOLUNTÁRIO DE SERVIÇO NESTA SERVENTIA.					
Detalhes: Tipo = C i v e l Valor = 59.569,12 NU: 0002465-09.2016.8.16.0031 CLASSE: Execução de Título Extrajudicial ASSUNTO: Arrendamento Mercantil					
674	71	28/03/2017	EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL	1 VARA CIVEL	BANCO BRADESCO S/A
Observação: FAIXA 8 - R\$ 171.837,06 - ADV. JOSE FERNANDO VIALLE					
Detalhes: Tipo = C i v e l Valor = 171.837,06 NU: 0004908-93.2017.8.16.0031 CLASSE: Execução de Título Extrajudicial ASSUNTO: Cédula de Crédito Bancário					





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Positiva
Para Fins Gerais

Continuação...

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
309	76	15/02/2018	FALENCIA	3 VARA CIVEL	JOSE LOSSO FILHO JOSILENE LOSSO OSCAR LOSSO

Observação: ADV. ALEXANDRE DANGUI PASTRO

1) VALOR DA CAUSAZ\ R4 199.724,33

2) AÇÃO FALIMENTAR

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 199.724,33 NU: 0002176-08.2018.8.16.0031 CLASSE: Procedimento

Comum/Ordinário ASSUNTO: Inadimplemento

3993	39	04/05/2021	EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL (FP)	3 VARA FAZENDA PUBLICA	MUNICIPIO DE GUARAPUAVA
------	----	------------	-------------------------------------	---------------------------	-------------------------

Observação: 1) VALOR: R\$ 1.319,84.

2) CDA: 1120/2021

3) CUSTAS AO FINAL

Detalhes: Tipo = Executivo Fiscal || Valor = 1.319,84 NU: 0011525-30.2021.8.16.0031 CLASSE: Execução Fiscal

ASSUNTO: Dívida Ativa

GUARAPUAVA/PR, 26 de Janeiro de 2023

NERY REGIANI DE MACEDO

NERY REGIANI DE
MACEDO:57391726915

Assinado de forma digital por NERY REGIANI
DE MACEDO:57391726915
Dados: 2023.01.27 15:07:26 -03'00'



Certificação

Custas = R\$ 48,99

Página 0002/0002

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.

27/01/2023 12:31

Certidões - Certidão Trabalhista 15.840.303.143



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Código de verificação: 15.840.303.143

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa jurídica, de direito público ou privado, identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

Raiz do CNPJ pesquisado: 72.112.428

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATALc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar nominada (Caulnom), caução (Caucao), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (ElfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (ExInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitoria (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar nominada (Caulnom), conflito de competência cível (CCCiv), correição parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (ExImp), exceção de impedimento (ExImpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de

27/01/2023 12:31

Certidões - Certidão Trabalhista 15.840.303.143

execução (ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)

5. Esta pesquisa foi realizada a partir da raiz do CNPJ informado pelo solicitante.

6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt9.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 27/01/2023 às 12:31

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5UK LCBV7 RTZY4 EK6ZD



27/01/2023 12:34

Certidões - Certidão Trabalhista 15.840.423.933



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Código de verificação: 15.840.423.933

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE AÇÕES TRABALHISTAS

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas neste Tribunal Regional, em tramitação ou arquivadas provisoriamente, ajuizadas em face da pessoa física identificada pelos dados fornecidos pelo solicitante e de sua inteira responsabilidade.

CPF pesquisado: 244.660.429-34

Observações:

1. Por problemas técnicos, esta certidão não contempla os débitos registrados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), que podem ser consultados no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho (TST) disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>
2. Esta certidão não contempla processos arquivados definitivamente, nem processos de classes que não estejam discriminadas a seguir.
3. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 1º grau: alvará judicial (Alvará), alvará judicial - lei 6858/80 (AlvJud), arresto (Arrest), atentado (Atent), ação civil coletiva (ACC), ação civil pública cível (ACPCiv), ação de cumprimento (ACum), ação de exigir contas (AEC), ação trabalhista - rito ordinário (ATOrd), ação trabalhista - rito sumaríssimo (ATSum), ação trabalhista - rito sumário (alçada) (ATALc), busca e apreensão (BusApr), carta de ordem cível (CartOrdCiv), carta precatória cível (CartPrecCiv), carta rogatória cível (RogatoCiv), cautelar nominada (Caulnom), caução (Caucao), consignação em pagamento (ConPag), cumprimento de sentença (CumSen), cumprimento provisório de sentença (CumPrSe), embargos de declaração cível (EDCiv), embargos de terceiro cível (ETCiv), embargos infringentes na execução fiscal (ElfEFis), embargos à adjudicação (EAdj), embargos à arrematação (EArr), embargos à execução (EE), exceção de incompetência (ExInc), execução de certidão de crédito judicial (ExCCJ), execução de termo de ajuste de conduta (ExTAC), execução de termo de conciliação de ccp (ExCCP), execução de título extrajudicial (ExTiEx), execução fiscal (ExFis), exibição (Exibic), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data (HD), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de falsidade (IncFal), incidente de falsidade (IncFal), inquérito para apuração de falta grave (IAFG), interdito proibitório (Interdito), justificação (Justif), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), monitoria (Monito), oposição (Oposic), petição cível (PetCiv), prestação de contas - oferecidas (PrCoOf), procedimento conciliatório (PCon), produção antecipada da prova (PAP), recurso de julgamento parcial (RJParc), reintegração / manutenção de posse (RtMtPosse), restauração de autos (ResAutCiv), restauração de autos (ResAutCrim), seqüestro (Seques), seqüestro (Seques), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)
4. Esta certidão contempla o polo passivo somente nas seguintes ações no 2º grau: ação anulatória de cláusulas convencionais (AACC), ação rescisória (AR), carta precatória cível (CartPrecCiv), cautelar nominada (Caulnom), conflito de competência cível (CCCiv), correção parcial ou reclamação correicional (CorPar), dissídio coletivo (DC), dissídio coletivo de greve (DCG), exceção de impedimento (ExImp), exceção de impedimento (ExImpedi), exceção de suspeição (ExcSusp), exceção de suspeição (ExcSuspei), habeas corpus cível (HCCiv), habeas data cível (HDCiv), impugnação ao valor da causa cível (IVCCiv), incidente de assunção de competência (IAC), incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), mandado de segurança coletivo (MSCol), mandado de segurança cível (MSCiv), outros procedimentos (OutPro), pedido de mediação pré-processual (PMPP), pedido de providências (PP), pedido de revisão do valor da causa (PRVC), petição cível (PetCiv), processo administrativo (PA), processo administrativo disciplinar em face de magistrado (PADMag), processo cautelar (ProcCau), processo de conhecimento (ProcCon), processo de

27/01/2023 12:34

Certidões - Certidão Trabalhista 15.840.423.933

execução (ProcExe), protesto (Protes), reclamação (Rcl), reclamação disciplinar (RD), recurso administrativo (RecAdm), recursos (Rec), recursos (Rec), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar e de sentença (SLS), suspensão de liminar ou antecipação de tutela (SLAT), tutela antecipada antecedente (TutAntAnt), tutela cautelar antecedente (TutCautAnt)

5. Esta pesquisa foi realizada a partir do CPF informado pelo solicitante.

6. Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse: <https://pje.trt9.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 27/01/2023 às 12:34

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ7B Y9U39 K4QYF YHS6Y





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA**

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

**Certidão Negativa
Para Fins Gerais**

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas) sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento a favor de:

JOSE JAURI SCHRAM

CPF 244.660.429-34, RG 2.036.293-PR, filha de MARIA IZABEL SCHRAM e LIN-DOLFO SCHRAM, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

GUARAPUAVA/PR, 26 de Janeiro de 2023

NERY REGIANI DE MACEDO

**NERY REGIANI DE
MACEDO:57391726915**

Assinado de forma digital por NERY
REGIANI DE MACEDO:57391726915
Dados: 2023.01.27 16:47:16 -03'00'



Certificação

Custas = R\$ 46,83

Página 0001/0001

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Positiva
Para Fins Gerais

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas), FAZENDA (Fazenda Pública, Fazenda Pública Carta Precatória, Fazenda Pública Juizado Especial, Fazenda Pública Juizado Especial Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei o SEGUINTE contra:

JOSE JAURI SCHRAM

CPF 244.660.429-34, RG 2.036.293-PR, filha de MARIA IZABEL SCHRAM e LINDOLFO SCHRAM, no período compreendido desde 02/01/1991, até a presente data.

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
460	58	12/03/2014	REVISAO DE CONTRATO (ORDINARIA)	3 VARA CIVEL	JOSE LOSSO FILHO JOSILENE LOSSO OSCAR LOSSO

Observação: FAIXA 8 - ADV. LUIZCARLOS KNUPEL

- 1) AÇÃO DE QUEBRA DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS E LUCROS CESSANTES
- 2) CERTIFICO QUE CONFORME DECISÃO NO ITEM 10.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, EFETUEI A TRANSFERÊNCIA DA 2ª PARA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, FACE A PREVENÇÃO COM OS AUTOS Nº 0019694.84.2013.8.16.0016, AVERBAÇÃO NESTA SERVENTIA EM 02.04.2014.
- 3) CERTIFICAMOS QUE CONFORME DESPACHO NO EVENTO 139.1 DO PROCESSO ELETRÔNICO, EFETUAMOS A ALTERAÇÃO DA CLASSE PROCESSUAL PARA "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", AVERBAÇÃO JUNTO A ESTA SERVENTIA EM 30.11.2015.
- 4) CERTIFICO QUE FOI RETIFICADO O POLO PASSIVO, PASSANDO A CONSTAR O NOME DO SENHOR JOSÉ JAURI SCHRAM, CONFORME SENTENÇA NO MOV 181.1. AVERBAÇÃO REALIZADA NESTA SERVENTIA EM 09.06.2016.

OCORRÊNCIA: 09/06/2016 18:05:28 - INCLUSÃO NO POLO (PASSIVO) CONFORME DECISÃO NO MOV 181.1.

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 2.492.232,00 NU: 0003675-66.2014.8.16.0031 CLASSE: Cumprimento de sentença ASSUNTO: Espécies de Contratos

331	66	22/02/2016	REINTEGRACAO DE POSSE	1 VARA CIVEL	BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
-----	----	------------	-----------------------	--------------	---

Observação: FAIXA 8 - ADV. LUCIANO ALVES BATISTA

- 1) CERTIFICO QUE TENDO EM VISTA A DECISÃO JUNTADA NO MOV. 167.1, TEM 2, ESTA SERVENTIA PROCEDEU AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E AVERBAÇÕES DE PRAXE, ALTERANDO A CLASSE PROCES-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE GUARAPUAVA

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
AVENIDA MANOEL RIBAS Nº 500 - FORUM ESTADUAL - VILA
SANTANA
GUARAPUAVA/PR - 85.070-18

TITULAR
NERY REGIANI DE MACEDO
JURAMENTADO
RAQUEL REGEANI DE MACEDO LUSTOZA

Certidão Positiva
Para Fins Gerais

Continuação...

Distrib	Livro	Data	Ação	Vara	Requerente
			SUAL ALTERADA DE REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE PARA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, ANOTAÇÕES NESTA EM 14/08/2019		
2)	EM	26.09.2019	FOI AJUIZADO EMBARGOS À EXECUÇÃO SOB Nº 2422/2019.		
3)	CERTIFICO QUE CONFORME		DECISÃO (MOV.359.1), FOI DETERMINADO A INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DE JOSÉ JAURI SCHRAM. ANOTAÇÃO E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PERANTE ESTA SERVENTIA/DISTRIBUIDOR EM DATA DE 14/07/2022.		
INFORMAMOS AINDA, QUE HOVE ATRASO			NA DEVOLUÇÃO TENDO EM VISTA O ACÚMULO INVOLUNTÁRIO DE SERVIÇO NESTA SERVENTIA.		
OCORRÊNCIA: CERTIFICO QUE CONFORME DECISÃO (MOV.359.1), FOI DETERMINADO A INCLUSÃO NO POLO PASSIVO DE JOSÉ JAURI SCHRAM. ANOTAÇÃO E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PERANTE ESTA SERVENTIA/DISTRIBUIDOR EM DATA DE 14/07/2022.					

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 59.569,12 NU: 0002465-09.2016.8.16.0031 CLASSE: Execução de Título
Extrajudicial ASSUNTO: Arrendamento Mercantil

674	71	28/03/2017	EXECUCAO DE TITULO	1 VARA CIVEL	BANCO BRADESCO S/A
EXTRAJUDICIAL					

Observação: FAIXA 8 - R\$ 171.837,06 - ADV. JOSE FERNANDO VIALLE

Detalhes: Tipo = C i v e l || Valor = 171.837,06 NU: 0004908-93.2017.8.16.0031 CLASSE: Execução de Título
Extrajudicial ASSUNTO: Cédula de Crédito Bancário

GUARAPUAVA/PR, 26 de Janeiro de 2023

NERY REGIANI DE MACEDO

NERY REGIANI DE
MACEDO:57391726915

Assinado de forma digital por NERY
REGIANI DE MACEDO:57391726915
Dados: 2023.01.27 14:50:23 -03'00'



Certificação

Custas = R\$ 48,99

Página 0002/0002

Qualquer rasura ou entrelinha, tornará nula esta Certidão.